



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Vereadores Fabio Luiz Dias e Gilson Ribeiro Gomes (Homem de Fé)

INDICAÇÃO PROPOSITIVA Nº 55/2019.

Viana-ES, 18 de junho de 2019.

Ao Exmº. Sr. Prefeito
GILSON DANIEL BATISTA
Município de Viana/ES

Assunto: Criação de Lei de iniciativa do Poder Executivo para a concessão de Bolsa Atleta Vianense.

Os Vereadores **Fabio Luiz Dias** e **Gilsinho Gomes** **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 23, inc. XIV, da Lei Orgânica do Município c/c os arts. 178 e 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, que providencie junto ao setor competente solução do problema aqui relacionado.

JUSTIFICATIVA

O objeto da presente indicação iniciou com uma discussão ainda no ano de 2018, como se verifica do Projeto de Lei aprovado simbolicamente nesta Casa de Leis, em anexo, como forma de incentivo ao bom rendimento individual ou coletivo dos atletas e paratletas no Município de Viana que obtenham destaques em suas áreas.

Considerando ainda que o acolhimento da presente indicação irá proporcionar visibilidade para a Cidade de Viana, os Vereadores supracitados, apoiam e icentivam a criação de Lei para a concessão de Bolsa Atleta Viansense.

Av. Florentino Avidos, 40, Centro, Viana, ES - CEP: 29.130-065 - Tel.: (27) 3255-2955/3255-2769
www.camaraviana.es.gov.br - e-mail: presidencia@camaraviana.es.gov.br

	Protocolo nº <u>1376</u>
	<u>19/06/19</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Vereadores Fabio Luiz Dias e Gilson Ribeiro Gomes (Homem de Fé)

Para melhor embasar tal proposição, seguem o Projeto de Lei, aprovado simbolicamente, Fotos das Reuniões e de Audiência Pública ocorrida em 11 de junho de 2018, em comemoração ao Dia do Atleta.

Atenciosamente,

Fabio Luiz Dias
Vereador – PT

Gilson Ribeiro Gomes
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Plenário João Paulo II"

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Prefeito Municipal de Viana,
Gilson Daniel.

MENSAGEM:

Viana possui inúmeros atletas de alto rendimento que disputam campeonatos nas mais diversas categorias e nos mais diversos municípios do estado, país e do mundo, levando assim o nome de Viana a vários lugares.

São guerreiros e guerreiras que trabalham, cuidam dos seus estudos, demais afazeres, profissão e ainda encontram tempo para se dedicar ao esporte de ponta.

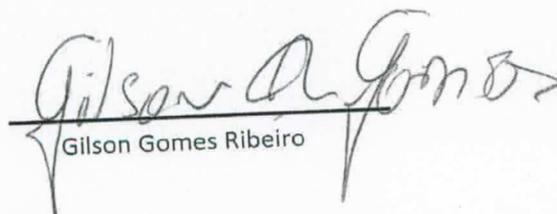
A cada competição, um sem número de dificuldades se avizinham, principalmente, a falta de recursos para competir, e por esse motivo, muitos desistem de continuar ou não disputam competições as quais poderiam lograr êxitos e engrandecer o nome de nossa cidade.

Nesse sentido, apresentamos a seguinte lei, para servir de estímulo e apoio ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento na cidade de Viana.

Sem mais,

Viana, de Junho de 2016


Fábio Luiz Dias


Gilson Gomes Ribeiro

LEI DO BOLSA ATLETA VIANA

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL E INCENTIVO FINANCEIRO AO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARAOLÍMPICO DO MUNICÍPIO DE VIANA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e financeiros a pessoa física ou jurídica com Atletas, Federações, Associações, Ligas de Esporte Amador, Esporte Olímpico e Esporte Paraolímpico.

§ 1º O incentivo fiscal e financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor (proponente) de qualquer projeto esportivo e lazer do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos, observando o cronograma financeiro do projeto aprovado pela Comissão de Esportes e Seleção da Lei.

§ 3º O valor que deverá ser usado anualmente, como incentivo fiscal não poderá ser superior a 0,5% da receita proveniente do ISSQN, fixado na Lei Orçamentária Municipal.

§ 4º Os contribuintes incentivadores somente poderão participar de programas instituídos por esta lei com relação aos débitos vincendos e se estiverem em dia com o fisco Municipal.

§ 5º O empreendedor (proponente) poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada domiciliada em qualquer Município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas estadual e federal.

§ 6º O incentivo fiscal para a realização dos Projetos Esportivos, será concedido, prioritariamente, para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem ou abranjam situações alusivas ao esporte do Município de Viana.

§ 7º Os incentivos fiscais, além do incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º destinam-se aos seguintes programas:

I - Execução dos calendários e projetos esportivos, por parte das Federações, Associações e Ligas;

II - bolsa Atleta Viana;

III - compete Viana.

§ 8º A aprovação e seleção dos projetos seguirão os trâmites estabelecidos no edital de publicação que regulamentará esta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Viana e o Programa Compete Viana no âmbito do Município de Viana, destinado a incentivar atletas que, individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer acompanhará o desenvolvimento do atleta, fazendo cessar o pagamento da subvenção, quando aquele for insatisfatório.

§ 2º Os programas que tratam o caput deste artigo têm por finalidade oportunizar que atletas e paratletas vianenses de alto rendimento, disputem competições referentes ao Calendário das Confederações, Ligas ou Entidades Máximas da Modalidade específica para participar de Copas e Campeonatos Nacionais e Internacionais do ano em curso.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SEMEEL designará uma Comissão de Esportes, constituída pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e por dois especialistas da área do esporte, eleitos em um fórum específico para a aprovação dos projetos encaminhados pelas Federações, Associações, Ligas e pessoa física.

§ 4º Os especialistas de que trata o parágrafo anterior poderão ser designados dentre:

I - pessoas de notória experiência na área;

II - ex-atletas da área; e

III - professores de Educação Física.

§ 5º Após a eleição e formação da Comissão de Esportes, eleita em fórum específico, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei para a criação do Conselho Municipal de Esportes de Viana.

§ 6º A Comissão de Esportes que trata o parágrafo 3º do artigo 2º desta Lei terá mandato de 120 dias, prazo estipulado para criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Viana.

Art. 3º A prestação de contas final dos recursos despendidos será anual, não se liberando novos recursos no ano posterior, sem a devida análise desta prestação de contas, correspondente ao fim do exercício vigente.

Parágrafo único. Ficam obrigados os beneficiados pela presente Lei, a prestação de conta parcial de uma parcela dos recursos oriundos desta Lei, antes de acumular o recebimento da terceira parcela e o não cumprimento implicará na suspensão do benefício até que se apresente a referida prestação de conta parcial.

Art. 4º O proponente que descumprir o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Esportes e Lazer ou não prestar contas dos recursos recebidos, como trata o caput do art 3º e parágrafo único, será excluído do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

Art. 5º Os calendários de atividades dos proponentes, obedecerão aos prazos estipulados nos editais de publicação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL.

Parágrafo único. Concluídos a aprovação dos projetos apresentados e seus respectivos calendários, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL elaborará um cronograma de desembolso, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A concessão dos benefícios através dos programas Bolsa Atleta Viana e Compete Viana não geram vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação específica do Orçamento Municipal.

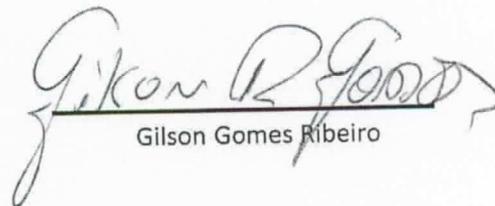
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VIANA (ES), 11 de Junho de 2018.

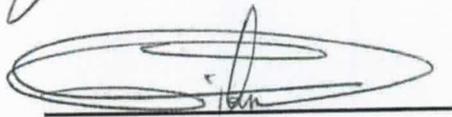
GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal



Fabio Luiz Dias



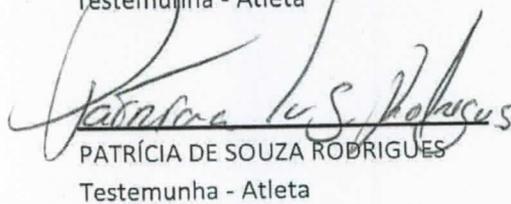
Gilson Gomes Ribeiro



Gilmar Mariano
Diretor de Esportes - Prefeitura Municipal de Viana



Marlen Christian Gonçalves
Testemunha - Atleta



PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES
Testemunha - Atleta



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE VIANA**

Reunião com atletas para discutir a Lei:



Foram cerca de 5 reuniões no decorrer de 2018 antes da apresentação de proposta de lei ao executivo.



**DIA 11 DE JUNHO DE 2018 ÀS 19H.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
VIANA SEDE. VIANA-ES**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
SOBRE OS RUMOS DO
ESPORTE EM VIANA.
SESSÃO SOLENE EM
HOMENAGEM AO ATLETA.**

**VENHA DISCUTIR A
CRIAÇÃO DO BOLSA
ATLETA, ALÉM DO
LANÇAMENTO DA LEI
MUNICIPAL DO DIA DO
ATLETA VIANENSE.**

ORGANIZAÇÃO

FABIO DIAS



Gilsinho
Homem do 7º
— VIANENSE —

No dia 11 de Junho de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Viana, ocorreu Sessão Solene pelo dia do Atleta Vianense, a qual homenageou diversos atletas da cidade e onde se aprovou simbolicamente projeto de lei criado através de discussão com o conjunto de atletas. Participaram da solenidade cerca de 200 atletas além de representantes de projetos sociais esportivos da cidade.